

Fazenda

ATO Nº 181 de 29/01/2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve **DETERMINAR**, de acordo com as disposições contidas nos artigos 48, 54 e 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, de acordo com a decisão do Tribunal de Contas do Estado nº 780/2017, que determina a inclusão das despesas com Serventuários de Justiça na Despesa com Pessoal do Poder Executivo, desde Abril de 2013 em diante, **a republicação dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo de Abril de 2013 até Agosto de 2017.**

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - REPUBLICAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2016 A AGOSTO DE 2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS ¹ (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.368.141.847,51	2.334.245,14
Pessoal Ativo	7.149.015.249,71	1.088.526,39
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.193.326.459,69	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	25.800.138,11	1.245.718,75
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	2.027.853.902,33	245.159,96
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	137.637.519,59	-
Decorrentes de Decisão Judicial	43.684.949,35	-
Despesas de Exercícios Anteriores	33.553.847,12	245.159,96
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados ²	1.812.977.586,27	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I - II)	10.340.287.945,18	2.089.085,18

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	21.147.139.155,32	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) ³	2.882.523,69	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ³	21.144.256.631,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	10.342.377.030,36	48,91
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.360.685.749,50	49,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.842.651.462,02	46,55
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.324.617.174,55	44,10

FONTE: SIGEF/SC

NOTAS EXPLICATIVAS:

1.a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

1.b) As despesas com verbas indenizatórias, que têm como característica compensar dano ou ressarcir gasto do servidor público (rubricas: 0029 – Auxílio Babá 6 anos Sal. Cont.; 0058 – Auxílio Creche + 6 anos; 0059 – Auxílio Babá + 6 anos; 0157 – Auxílio alimentação; 0276 – Auxílio Creche/Babá; 0328 – Auxílio Creche até 5 anos; 0568 – Indenização auxílio saúde; 0515 – Auxílio Moradia; 0581 – Vale Transporte; 0582 – Auxílio Alimentação), foram deduzidas no cálculo das despesas com pessoal, por não se enquadrarem no disposto no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

1.c) As despesas com verbas indenizatórias, em virtude da rescisão de contrato de trabalho (rubricas: 0293 – 13º Salário Rescisão; 0294 – Indenização de Férias; 1023 – Pagamento Rescisão 13º Salário) e decorrente da rescisão de contrato de trabalho temporário (rubricas: 0331 - Indenização de Férias - Primeiro Contrato; 0332 - Indenização de Férias - Ano em Curso), para o Magistério Público Estadual (Secretaria de Educação, UDESC, Fundação Catarinense de Educação Especial), foram deduzidas no cálculo das despesas com pessoal conforme o disposto no art. 19, parágrafo 1º, inciso 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.d) As despesas com pagamentos aos jovens aprendizes (rubrica: 0208 – Salário Jovem Aprendiz) foram deduzidas no cálculo das despesas com pessoal por não caracterizar relação direta de emprego e não ser considerada no bojo das despesas com pessoal decorrente de terceirização, conforme disposto no art. 18, parágrafo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.e) As despesas com verbas indenizatórias, decorrentes da aplicação das Leis Complementares Estaduais nºs 609, 611 e 614, de 2013 e Lei Estadual nº 16.160, de 2013, não foram consideradas no cálculo das despesas com pessoal do Poder Executivo por não estarem enquadradas no conceito do art. 18 da LRF.

1.f) As despesas empenhadas no item orçamentário 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra - Serviços Terceirizados e as Pensões Especiais não foram consideradas no cálculo das despesas com pessoal do Poder Executivo por não estarem enquadradas no conceito do art. 18 da LRF.

1.g) Não foram consideradas as despesas com pessoal da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em virtude de sua autonomia orçamentária e financeira, conforme dispõem o art. 134 da Constituição Federal, com as redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 45/2004 e 80/2014 e o art. 107 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 2000, respectivamente.

1.h) Não foram consideradas as despesas com Jetons, pagos aos integrantes de conselhos estaduais, e com Abono Permanência, caracterizados juridicamente como verba indenizatória, conforme Pareceres COJUR/SEF nº 231/2017 e 232/2017, respectivamente.

1.i) Para evitar a duplicidade de valores, estão sendo desconsiderados os registros de ressarcimentos realizados pelo Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais, na natureza de despesa 31.91.96.xx, destinados ao Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais de Santa Catarina - FMPIO, de acordo com o inciso X do art. 3º do Decreto 1245/2008, acrescido pelo Decreto 2.245/2009. Os valores de despesa em questão são relativos a servidores cedidos pela Secretaria de Estado Administração, onde a execução orçamentária desta despesa ocorre na natureza 31.90.xx.xx. Quando ingressados no FMPIO, os valores são registrados como Receita Intraorçamentária na rubrica 4.7.9.2.2.99.26 não sendo considerada no cálculo da Receita Corrente Líquida.

2.) Deduzidas as despesas de inativos e pensionistas custeadas com recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas pelo RPPS.

3.a) Registra o valor da transferência obrigatória da União ao Estado em virtude das emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária, conforme disciplina os parágrafos 9º, 10, 11, 12 e 13 do art. 166 da Constituição Federal.

3.b) Registra o valor da RCL dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 13, art. 166 da CF. A receita corrente líquida ajustada será o parâmetro para a verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal.

4.) Republicação de acordo com a decisão do Tribunal de Contas do Estado nº 780/2017, que determina a inclusão das despesas com os Serventários de Justiça (Subação 9380 - Encargos com Inativos Extrajudiciais - TJ - Fundo Financeiro) na Despesa com Pessoal do Poder Executivo, desde Abril de 2013. O Estado de Santa Catarina ingressou com ação de Mandado de Segurança sobre a referida decisão, processo nº 4000394-66/2018.8.24.0000.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2018.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
GOVERNADOR DO ESTADO

RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

GRAZIELA LUIZA MEINCEIM
DIRETORA DE CONTABILIDADE GERAL
CONTADORA CRCSC 25.039/O-2

AUGUSTO PUIHL PIAZZA
DIRETOR DE AUDITORIA GERAL
MATRÍCULA Nº 378.720-6

WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES
DIRETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E
DA DÍVIDA PÚBLICA
MATRÍCULA Nº 209.888-1

FRANC RIBEIRO CORREA
DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL
MATRÍCULA Nº 363.776-0